

Processo n.: @REP 18/00411267

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades envolvendo a admissão sem concurso público

Responsável: Sandro Roberto Maciel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 625/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente os fatos da Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a ocorrência das seguintes irregularidades:

1.1. Desvio de função de servidor em exercício do cargo comissionado de Chefe do Serviço de Oficina e Garagem, de 24/04/2015 a 30/06/2016 e de Chefe do Serviço de Protocolo Geral de 1º/07 a 16/09/2016, tendo em vista que o Sr. Luciano Andrade Marques, nomeado para o desempenho do citado cargo em comissão entre 24/04/2015 a 16/09/2016, executava funções permanentes dos cargos de provimento efetivo de Marinheiro Arrais de 24/04 a 28/12/2015 e Moço de Convés de 29/12/2015 a 16/09/2016, sendo que o primeiro cargo foi transformado no último pela Lei Complementar (municipal) n. 174/2015, em burla ao instituto do concurso público e em desvirtuamento das atribuições de direção, chefia e assessoramento que devem nortear o desempenho de cargo comissionado, em desacordo com o previsto nos arts. 37, II e V, da Constituição Federal e 53 e 102 da Lei Complementar (municipal) n. 145/2012;

1.2. Ausência de controle de frequência do servidor Luciano Andrade Marques, no período de abril de 2015 a setembro de 2016, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao art. 63 da Lei n. 4.320/1964.

2. Aplicar ao Sr. **Sandro Roberto Maciel** – Prefeito Municipal de Araranguá no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 485.552.909-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelas irregularidades constantes dos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Araranguá que mantenha um efetivo controle de frequência de todos os servidores, efetivos ou comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a fim de dar suporte à liquidação da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964.

4. Dar ciência deste acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao Juízo da Vara do Trabalho de Araranguá.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC